



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

DELIBERAÇÃO 008/2017 de 01 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-SC, reunida no dia 01 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12485/2017	Município de Bela Vista do Toldo – Farmácia do SUS	11217	Bela Vista do Toldo	Ausência
I-12451/2017	RR Farma Ltda ME	12537	Brusque	Sem RT
I-12466/2017	Farmácia Catarina Ltda ME	13896	Criciúma	Restante do Horário
I-12486/2017	Scholze & Souza Comércio de Med. e Perfumaria Eireli	14162	Mafra	Restante do Horário
I-12478/2017	Transportes Rodoviários Anelize Ltda ME	14667	Caçador	Ilegal

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo que não apresentaram defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12584/2017	Farmácia Charlye Ltda ME	9067	São José	Sem RT
I-12424/2017	Farmácia Bem Estar Ltda ME	9229	Jaraguá do Sul	Restante do Horário
I-12578/2017	Usimais Comércio de Medicamentos Ltda ME	9711	Tubarão	Ausência
I-12428/2017	Farmácia e Drogaria Nissei	11795	São Bento do	Restante do

João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Tv. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

	S/A		Sul	Horário
I-12579/2017	Drogarias Sul Brasil Ltda EPP	11943	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-12467/2017	Município de Criciúma – P.A. 24h Próspera	12171	Criciúma	Sem RT
I-12425/2017	Raia Drogasil S.A.	12337	Jaraguá do Sul	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-12583/2017	David Schaefer & Cia Ltda	7475	Balneário Camboriú	Ausência
I-12585/2017	Thiago Gonçalves Larroyd ME	12071	Florianópolis	Ausência
I-12580/2017	Débora Pessoa Del Risco 00927521954	14373	Laguna	Ilegal

Florianópolis, 01 de dezembro de 2017.


Dra. Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do CRF-SC